ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-6" DE 2018

Pequena Central Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Açungui 2E	Açungui	PR	5,900	3,12
Alto Guaporé 2	Guaporé	MT	7,000	5,01
Baixo Verde I	Verde	MS	27,000	21,26
Baixo Verde III	Verde	MS	25,000	18,87
Boa Vista II	Marrecas	PR	24,000	13,56[1]
Brejaúba	Peixe	MG	15,926	6,56
Cachoeira Alegre	Sirinhaém	PE	1,600	0,67
Cachoeira Cinco Veados	Toropi	RS	16,227	8,31[2]
Cachoeira da Onça	Sirinhaém	PE	3,470	1,53
Campo Belo	Vacas Gordas	SC	9,948	4,25
Caramujo	Caramujo	MT	3,520	2,05
COR 092	Corumbá	GO	30,000	18,25
COR 113	Corumbá	GO	30,000	18,43
COR 140	Corumbá	GO	30,000	18,04
COR 181	Corumbá	GO	25,000	15,32
Cortês III	Sirinhaém	PE	1,900	0,81
Dois Saltos	Rio dos Patos	PR	30,000	15,47
Fazenda do Salto	Sapucaia	PR	9,850	5,41
Fazenda Santana	do Braço	RJ	9,594	5,74
Ilha das Flores	Sirinhaém	PE	8,000	3,30
Lacerdópolis	Rio do Peixe	SC	9,600	5,47
Leão	Irani	SC	6,500	3,19
Macacos	Jaguariaíva	PR	9,900	6,00
Monjolo	do Peixe	MG	13,580	5,35
Muçungo	Arraial Velho	GO	7,000	3,00
Pira	do Peixe	SC	20,453	9,79[2]
Poço Fundo	Machado	MG	30,000	17,08[3]
Rincão São Miguel	Toropi	RS	9,750	4,19
Salgado	São Bartolomeu	GO	16,000	8,78
Sede II	Potiribu	RS	7,000	2,89
Sertãozinho	Claro	GO	16,000	8,56
Sumidouro	Santo Antônio	MG	14,880	5,19
Tio Hugo	Jacui	RS	9,800	4,43

[1] O montante de 13,56 MWmed é referente a garantia física total do empreendimento após a ampliação.
[2] Garantia Física referente a casa de força principal + mini-central.
[3] O montante de 17,08 MWmed é referente a garantia física total do empreendimento após a ampliação, considerando o descomissionamento das unidades geradoras atualmente em operação.

ANEXO II

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-6" DE 2018

Pequena Central Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada(MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Cortês I	Sirinhaém	PE	1,400	0,56
Cortês II	Sirinhaém	PE	4,700	2,04
Jesuíta	Juruena	MT	22,300	18,83

ANEXO III

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - LEILÃO "A-6" DE 2018

Central Geradora Hidrelétrica	Rio	UF	Potência Instalada(MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
Acqua	Correntes	MT	5,000	4,39
Ano Bom	Ano Bom	SC	3,45	1,47
Antônio Prado	Gavião	MG	1,000	0,80
Aristides Maia de Souza	Lajeado Gavião	SC	1,050	0,51
Bonfim	Ribeirão Bonfim	GO	2,600	1,89
Botelho	Rio do Alho	SC	1,000	0,59
Canastra	Suaçuí Grande	MG	4,000	2,03
Diamantino	Diamantino	GO	3,000	2,22
Garcia de Angelina	Garcia	SC	2,000	1,32
Igrejinha	Ijuizinho	RS	4,850	2,27
Maria da Fé	Córrego do Cambuí	MG	3,000	1,85
Marombas I	Marombas	SC	3,300	1,59
Marombas II	Marombas	SC	1,800	0,86
Nova Ponte Queimada II	Rio Casca	MG	3,000	1,94
Ouro Branco	Mourão	PR	4,000	2,85
Paraju	Jucu Braço Norte	ES	2,500	1,56
Quilombo	Ribeirão do Quilombo	RJ	3,000	2,04
Ramada	Antoninha	SC	3,500	1,89
Ribeirão do Salto	Ribeirão do Salto	GO	3,000	2,20
São Félix	São Félix	MG	2,000	1,29
Serra Negra	Ribeirão da Conceição	MG	3,000	1,82
Serra Vermelha	Taquari	MT	3,000	2,08

Ministério do Esporte

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 23, I, III, X e IX, do Decreto 8.829, de 3 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto nos itens 5.1, 5.1.2, 5.8, 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 do Código Mundial Antidopagem, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inteligência e Investigação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

Art. 2º Comissão em questão tem a finalidade de subsidiar os diferentes órgãos da Secretaria Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem com informações relevantes para o planejamento e atuação necessários ao controle da dopagem no País.

Art. 3º A comissão será composta por três membros, sendo ao menos um deles servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego público do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º É vedada a participação de membro da Comissão em investigação ou apuração que possa gerar conflito de interesses.

Parágrafo Único. Identificado o possível conflito de interesses, o membro deverá declarar-se impedido.

Art. 5º Compete à comissão:

I. Receber denúncias das mais diferentes fontes tais como atletas, seu pessoal de apoio, médicos, público em geral, agentes de coleta, laboratórios, Federações, órgãos reguladores e disciplinares, mídia e cidadãos;

II. Apurar a veracidade das informações recebidas;

III. Instaurar e conduzir investigações com base em informações e denúncias recebidas;

IV. Monitorar atletas e equipes médicas ou técnicas que possam estar envolvidas nos casos de resultados adversos e atípicos obtidos nas análises das amostras;

V. Instaurar procedimento de investigação interna caso verifique indícios de irregularidades na montagem do Plano de Testes ou cumprimento das missões;

VI. Registrar os resultados das ações de inteligência e contra-inteligência em arquivos, processos, pastas ou sistema protegidos, com acesso restrito aos membros da Comissão e ao Secretário (a) Nacional da ABCD;

VII. Submeter à aprovação do Secretário (a) Nacional recomendações aos diferentes órgãos da Secretaria relacionadas ao tratamento de informações que possam ser úteis à Comissão;

VIII. Submeter à aprovação da Diretoria Técnica indicação de temas a serem tratados nas Jornadas de Formação e Atualização de agentes de controle de dopagem;

IX. Apresentar ao Secretário (a) Nacional informações e relatórios sobre investigações e processos a seu cargo, sempre que solicitado;

Parágrafo Único. Caberá, exclusivamente, ao Presidente da Comissão receber as informações pelos canais de denúncia, as quais deverão ser submetidas à análise da comissão para arquivamento, instauração de investigação ou encaminhamento a outro setor.

Art. 6º Aos membros da Comissão é obrigatória a observância do sigilo das informações.

Art. 7º A Comissão terá atuação independente das Diretorias Executiva e Técnica, ficando vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria.

Parágrafo Único. A participação de membro que exerça cargo sujeito às Diretorias Executiva ou Técnica não prejudica a independência de que trata o caput.

Art. 8º Cabe às Diretorias Executiva e Técnica informar regularmente à Comissão todos os resultados analíticos adversos e atípicos, bem como qualquer suspeita de Violação de Regra de Dopagem.

Art. 9º A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações às Diretorias, Coordenações-Gerais e Coordenações da ABCD, independente de motivação expressa.

Art. 10 Na ausência de consenso entre os membros da Comissão, caberá ao Secretário (a) Nacional a decisão.

Art. 11 A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos ocupantes dos seguintes cargos:

a) Coordenador-Geral Científico, que a Presidirá;

b) Coordenador-Geral de Gestão de Resultados; e

c) Coordenador de Ações de Educação, Informação e Prevenção.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA no 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 1.010 - EDUARDO UBIRACI DA SILVA MEDRADO, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.011 - IVAM COSTA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.012 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA, rio São Francisco, Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, irrigação.

Nº 1.013 - JOSE ANCHIETA ODORICO DE MENEZES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.014 - INOCENCIO FERNANDES JERICO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.015 - MATHEUS SANTOS SOUZA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 1.016 - SANDOVALDO MAGALHAES FERNANDES, rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, irrigação.

Nº 1.017 - DIVAL DO PRADO FERREIRA, rio Muriaé, Município de PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG, irrigação.

Nº 1.018 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLV DE SACO DA CANOA, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.